



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.950, DE 04 DE JUNHO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº022/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

ALTERA A LEI Nº. 3.392, DE 06 DE JUNHO DE 2.008, QUE REESTRUTURA E REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU BENS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº. 3.392, de 06 de Junho de 2.008, que reestrutura e regulamenta o serviço de transporte de passageiros ou bens por Táxi no Município de Lavras e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º O Art. 2º, o § 1º do Art. 3º, o Art. 4º e Parágrafo Único, o Art. 7º, o Art. 8º e o § 1º do Art. 10, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - As permissões de serviço público de transporte individual – Táxi, insuscetíveis de penhora ou leilão, são delegações mediante licitação, feita pelo Município de Lavras, a profissional autônomo que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta a risco e reger-se-á pelos termos do art. 175, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº12.468, de 26 de Agosto de 2011 e por esta lei.

Art. 3º -

§ 1º - O contrato de permissão extingue-se com a perda da capacidade do permissionário de cumprir com sua obrigação contratual, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo e no Art. 4º, ambos desta lei.

Art. 4º - Fica assegurada a transferência da permissão do condutor titular para outro condutor titular, desde que sejam preenchidos os requisitos exigidos pela municipalidade, observada a limitação do Art. 6º desta lei.

Parágrafo Único - Em caso de morte do titular, desde que atendidas as normas estipuladas pela municipalidade, a permissão será transmitida para o cônjuge, os herdeiros necessários, a companheira ou o companheiro, que passarão a ter os mesmos direitos e deveres do titular, podendo continuar a prestação de serviços, desde que preenchidos os requisitos exigidos pela municipalidade.

Art. 7º - A prestação de serviços de táxi pode ser realizada pelo titular da permissão, bem como por motorista auxiliar ou locatário, desde que preenchidos os requisitos exigidos pela municipalidade, mediante requerimento prévio e escrito à autoridade responsável.

Art. 8º - Ficam reconhecidas, para os fins e efeitos desta lei, as categorias de “motorista auxiliar” e “motorista locatário”, os quais deverão se submeter aos mesmos requisitos do permissionário.

Parágrafo Único – REVOGADO.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.670, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) **Lei nº 3.950**

foi promulgada no Diário Oficial do Município e mantida íntegra impressa no Quadro de Ações do Siga do Município de Lavras

Lavras, 2 de Junho de 2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 10 - ...

§ 1º - A utilização dos pontos de estacionamento de táxi é gratuita, incidindo sobre os permissionários somente as taxas de serviços, bem como as de consumo de água, luz e telefone, que correrão exclusivamente por conta destes, podendo haver "permuta" (troca) de "pontos de estacionamento" entre os permissionários, mediante requerimento prévio e escrito à autoridade responsável.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de junho de 2013.

MARCOS CHEREM

Prefeito Municipal

